

AQUISIÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E HIGIENE DAS INSTALAÇÕES DA SEDE DO SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO PICO E RESPETIVOS NÚCLEOS

CONTRATO

PRIMEIRO OUTORGANTE: REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES, através da Secretaria Regional de Agricultura e Alimentação, pessoa coletiva n.º 600085902, representada por Alódia Silva na qualidade de Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Secretário Regional da Agricultura e do Desenvolvimento Rural, no uso de competência delegada, por despacho de 05 de setembro de 2024.

SEGUNDO OUTORGANTE: Fábio Moreira Cabral, unipessoal Lda, contribuinte n.º 518062074, com sede na Rua Conselheiro Miguel António da Silveira, Valverde, 9950-365 Madalena do Pico, representada por Fábio Moreira Cabral, com o NIF n.º [REDACTED], com poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

É celebrado o presente contrato de aquisição de serviços de limpeza, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª
(Direito aplicável)

1. O Contrato integra as presentes cláusulas e as cláusulas constantes do Caderno de Encargos, bem como o conteúdo da proposta adjudicada.
2. Em todas as questões relevantes que não se encontrem reguladas nestas cláusulas, no Caderno de Encargos ou na proposta adjudicada, aplicar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos (CCP), conjugado com o Regime Jurídico dos Contratos Públicos na Região Autónoma dos Açores.

Cláusula 2ª
(Objeto)

1. Constitui objeto do presente contrato o fornecimento da prestação de serviços de limpeza e higiene das instalações da sede do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico e respetivos Núcleos.
2. O objeto do contrato a celebrar tem a classificação Common Procurement Vocabulary (CPV) n.º 90911200-8 Serviços de limpeza de edifícios, de acordo com o previsto no Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

Cláusula 3ª
(Obrigações principais do prestador de serviços)

- 1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - 1.1 A limpeza e higiene, diárias, da Sede e Núcleo da Madalena, do Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, sita na Avenida Machado Serpa, Madalena do Pico, incluindo os wcs existentes no armazém;
 - 1.1.1. O horário para a referida prestação de serviços decorrerá de segunda-feira a sexta-feira, entre as 15:30 h às 18:30 h (3 horas/dia).

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico

JLS Ho

1.2 A limpeza e higiene, diárias, do Núcleo de São Roque, sito na Estrada Transversal, São Roque do Pico.

1.2.1. O horário para a referida prestação de serviços decorrerá de segunda-feira a sexta-feira, entre as 16:30 h e as 19:30 h (3 horas/dia).

1.3 A limpeza e higiene, diárias, do “Centro de Formação Agrária Matos-Souto”, sito na Piedade, Lajes do Pico, incluindo as casas de banho públicas existentes no parque e os edifícios: sala de formação, oficina mecânica e laboratório de forragens:

1.3.1. O horário para a referida prestação de serviços decorrerá de segunda a sexta-feira, entre as 14:00 h e as 18:00 h (4 horas/dia).

1.4 A limpeza e higiene, diárias, do Núcleo das Lajes, sito na Rua dos Baleeiros, nº 6, Lajes do Pico

1.4.1. O horário para a referida prestação de serviços decorrerá de segunda-feira a sexta-feira, entre as 17:00 H e as 19:00 H (2 horas/dia).

1.5 Deverá ser efetuada, trimestralmente, uma limpeza profunda, incluindo limpeza de janelas, portas, tetos, aplicação de vernizes e/ou ceras, nos dias de descanso semanal (sábados e domingos) ou feriados.

1.6. Os serviços diários de limpeza e higiene englobam o seguinte conteúdo:

1.6.1. Limpeza de pó, cestos de papel, desinfecção de sanitas, lavatórios, espelhos e balneários. Lavagem de pavimentos, entradas e corredores de acesso. Remoção de lixo, verificação e colocação de material (papel higiénico, toalhetes de mãos e sabonete líquido e/ou outros produtos similares);

1.6.2. Limpeza dos azulejos das casas de banho com produtos adequados;

1.6.3. Limpeza dos móveis e secretárias com produtos adequados;

1.6.4. Manter todo o pessoal ao seu serviço, devidamente uniformizado e identificado;

1.6.5. Afixar antecipadamente e em local visível um mapa da prestação de serviços de limpeza e higiene, contendo a escala de serviço dos respetivos trabalhadores, e, quando haja recurso à alteração desta comunicar obrigatoriamente o facto ao Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, se possível antes da respetiva alteração, ou, quando motivado por razões de força maior, no dia útil imediato;

1.6.6. Assumir todos os encargos com o pessoal, nomeadamente com ordenados, segurança social, seguros e outros encargos são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não tendo, em qualquer situação, a entidade adjudicante, qualquer responsabilidade com o pessoal afeto às tarefas inerentes à prestação destes serviços.

1.6.7. Assumir a responsabilidade por todos os desvios, ou prejuízos de qualquer natureza, causados pelo seu pessoal, no edifício ou em qualquer equipamento.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico

1.6.8. Fornecimento de todos os produtos necessários (incluindo papel higiénico, sabonetes e toalhetes de mão e/ou outros bens similares), bem como de todo o equipamento necessário ao eficaz desempenho da prestação dos serviços de limpeza e higiene.

1.6.9. Em caso de acidente cuja responsabilidade recaia sobre a entidade adjudicatária, esta será assumida pela mesma, bem como as despesas decorrentes do facto e eventuais encargos judiciais e extrajudiciais, nomeadamente as de assistência jurídica que na sua defesa venha a efetuar, caso não seja ilibado da responsabilidade.

1.6.10. Obrigação de garantia dos serviços

2. A título acessório o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 4ª

(Preço contratual e condições de pagamento)

1. Pela prestação de serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do caderno de encargos, a Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação, deve pagar ao segundo outorgante o valor total de 39.000,00€, mais IVA à taxa legal em vigor, em prestações mensais de 3.250,00€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. O pagamento será efetuado no prazo de 60 (sessenta) dias, após a receção das respetivas faturas, em boas condições de pagamento.
3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 2, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 5ª

(Seguros do pessoal)

1. É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, garantir o seguro do pessoal afeto à presente prestação de serviços e exigidos nos termos legais.
2. A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços facultá-la no prazo cinco dias.

Cláusula 6ª

(Gestor do Contrato)

O acompanhamento permanente da execução do contrato, como gestor caberá [REDACTED]

Cláusula 7ª

(Sigilo)

1. O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Região Autónoma dos Açores, através da Secretaria Regional da Agricultura e Do Desenvolvimento Rural, Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O dever de sigilo mantém-se em vigor posteriormente à cessação, por período não inferior a 5 (cinco) anos, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 8ª

(Proteção de dados)

1. O Adjudicatário obriga-se a não ceder, revelar ou utilizar todas e quaisquer informações de natureza profissional, bem como todos os dados pessoais que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante, ou de que tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato, ou por causa dele, tratando-os em estrita observância com as instruções da entidade adjudicante.
2. O segundo outorgante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, alterar, apagar, destruir, difundir ou, por qualquer outra forma, colocar à disposição de terceiros, os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do presente contrato, sem que para tal tenha sido expressamente autorizado, por escrito, pela entidade adjudicante.
3. O Adjudicatário obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na Lei de Proteção de Dados Pessoais, no Regulamento Geral da Proteção de Dados e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante única e exclusivamente para efeitos do cumprimento do objeto deste Contrato;
 - b) Observar os termos e condições constantes da legislação no que concerne ao tratamento dos dados pessoais;
 - c) Manter todos os dados pessoais confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos, mesmo após a cessação do presente contrato, independentemente do motivo pelo qual ocorra;
 - d) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento dos dados pessoais a que a entidade adjudicante esteja vinculada;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação

Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico

- e) Comunicar à entidade adjudicante a alteração, a difusão, o acesso não autorizado, ou o tratamento ilícito dos dados pessoais, bem como qualquer outra situação de que tenha tomado conhecimento, que possa afetar o tratamento dos dados em causa, ou que, de qualquer modo, possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais;
- f) Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do presente contrato;
- g) Assegurar o cumprimento por parte de todos os seus trabalhadores de todas as obrigações previstas na presente cláusula;
- h) Adotar todas as medidas de segurança, técnicas e organizativas, adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco;
- i) Assistir o responsável pela proteção de dados no cumprimento da sua obrigação de dar resposta ao exercício dos direitos dos titulares;
- j) Assistir o responsável pela proteção de dados no cumprimento das suas obrigações de comunicar uma violação de dados pessoais e realizar a avaliação de impacto sobre a proteção dos dados e consulta prévia;
- k) Apagar ou devolver toda a informação que contenha dados pessoais depois de concluída a execução do objeto do presente contrato;
- l) Disponibilizar todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações do RGPD, facilitar e contribuir para as auditorias e inspeções (incluindo do próprio responsável pela proteção de dados).

4. O segundo outorgante será responsável por qualquer dano ou prejuízo em que a entidade adjudicante venha a ocorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo, e/ou dos seus trabalhadores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do presente contrato.

5. O Adjudicatário fará assinar um termo de responsabilidade pelo cumprimento das regras de proteção dos dados pessoais por todos os trabalhadores que venham a estar envolvidos na execução do contrato, bem como por todos aqueles que, por qualquer forma, possam ter acesso aos dados pessoais que lhe hajam sido confiados pela entidade adjudicante, ou de que este tenha tido conhecimento no âmbito do presente contrato, ou por causa dele.

6. Em caso de dúvidas contatar o Encarregado da Proteção de Dados da Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação (E-mail: epd.sraa@azores.gov.pt).

Cláusula 9ª

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

Cláusula 10.ª

(Resolução do contrato)

O incumprimento do contrato por uma das partes confere à outra, nos termos gerais do direito, o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

(Resolução por parte do prestador de serviços)

1 – Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando:

a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 60 (sessenta) dias ou o montante em dívida exceda 10 % do preço contratual, excluindo juros;

2 – O direito de resolução é exercido por via judicial.

3 – Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

4 – A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 12ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.ª

(Cobertura orçamental)

A despesa inerente à execução do presente contrato está devidamente cabimentada no Plano de Investimentos do SDAPico, Centro financeiro (Cap. 50) A024023 – Ação 6.1.15 Operacionalização de Políticas de Desenvolvimento Agrário e Rural, Programa A13 Agricultura, Medida A06 Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Rural, Projeto A0291, Subprojeto 00006 (Pico), Fundo 4310000057, item financeiro D.02.02.02.00.00 Limpeza e higiene.

Cláusula 14.ª

(Decisão de adjudicação e minuta do contrato)

A decisão de adjudicação e a minuta do contrato foram aprovadas por despacho de 10 de janeiro de 2025 da Sra. Chefe do Gabinete de Sua Exa. o Secretário Regional da Agricultura e Alimentação, no uso de competências delegadas.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria Regional da Agricultura e Alimentação
Serviço de Desenvolvimento Agrário do Pico
Cláusula 15ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Lido e aceite o conteúdo do contrato por ambas as partes, vai ser assinado pelas mesmas.

Madalena do Pico, 15 de janeiro de 2025

O Primeiro Outorgante

Hódia Costa e Silva

O Segundo Outorgante

Filipe Anselmo
(Assinatura)

